



ANÁLISE DA CRIMINOLOGIA (CRÍTICA) FEMINISTA: um estudo da mulher vítima e autora de delitos

ANALYSIS OF FEMINIST CRIMINOLOGY (CRITICAL): a study of the victim and author of crimes

Lidiane Rodrigues da Nóbrega ¹, Maria Suzana da Costa Dário ², Vanessa Érica da Silva Santos ³, Gilcivan dos Santos Pereira ⁴, Giliard Cruz Targino ⁵

v. 8/ n. 2 (2020)

Abril/ Junho

Aceito para publicação em 01/11/2019.

¹Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. lidysza@hotmail.com

²Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. msuzandari@bol.com.br.

³Advogada, Professora substituta da UFCG e Professora da UNIFIP, graduada em Direito pela UFCG, Especialista em Penal e processo Penal pela UFCG, em Gestão Pública pelo IFPB e em Trabalho pela UNOPAR, Mestre em Sistemas Agroindustriais pela UFCG. Email: vanessa.eric@hotmail.com

⁴Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Gilcivan_santos@hotmail.com

⁵Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG E-mail: gilibnb@hotmail.com

Resumo- O presente artigo objetiva explicar e identificar as causas e os fatos sociais que estigmatizaram e secundarizaram a mulher no mundo do crime, fazendo um contra ponto entre as condutas criminais e o grau do delito praticado por elas. Para tanto, utilizou-se o estudo de pesquisa bibliográfica centrada no método dedutivo, com procedimento histórico evolutivo, na qual, pode-se evidenciar os aspectos criminológicos estigmatizados pela mulher, desde as escolas clássicas, passando pelas escolas positivistas. Busca-se fundamentar esse trabalho na visão teórica de vários autores criminológicos, para compreender o processo de vitimização feminina e identificar a criminalidade feminina na atualidade. Dessa forma, o objetivo desse esboço é de traçar uma reflexão acerca dos delitos praticados por mulheres, no ambiente privado, e diagnosticar ou classificar a sua vitimização ou criminalidade. O que dificulta a constatação desses fatos são as faltas de provas - Cifras negas. Ademais, identificou-se neste estudo a falta de informações criminológicas atuais como o modelo criminológico vitimizador, no qual, é preciso romper com o estereótipo feminino, pois se evidencia a ocorrência das cifras negas como causa de não identificação dos crimes praticados por elas. Constata, que há um estigma que favorece a criminalidade feminina, ao passo que essas ocorrências não são tabuladas e nem identificadas pela instituição pública (Seguranças Públicas). Portanto, observa-se a inércia estatal corroborando o estigma da criminalidade através do Estado ineficiente.

Palavras-chave: Mulher Criminosa, Vitimização, Cifra-Negra

Abstract- This article aims to explain and identify the causes and social facts that have stigmatized and secondary the woman in the world of crime, making a counterpoint between the criminal conduct and the degree of the crime committed by them. To this end, we used the study of bibliographic research centered on the deductive method and the historical evolutionary procedure, in which it is possible to highlight the criminological aspects stigmatized by women, from the classical schools to the positivist schools. We seek to base this work on the theoretical view of several criminological authors, to understand the process of female victimization and identify female crime today. Thus, the purpose of this outline is to draw a reflection on the crimes committed by women in the private environment, and to diagnose or classify their victimization or criminality. What makes it difficult to find these acts: are the lack of evidence - Negative figures. Moreover, this study identified the lack of current criminological information as the victimizing criminological model, in which it is necessary to break with the female stereotype, as evidence of the occurrence of black numbers as a cause of non-identification of the crimes committed by them. Notes that there is a stigma that favors female crime,

while these occurrences are not tabulated or identified by the public institution (Public Security). Therefore, state inertia is observed corroborating the stigma of crime through the inefficient state.

Keywords: Criminal Woman, Victimization, Black Cipher

1. INTRODUÇÃO

Ao dissertar sobre a criminologia feminina, faz-se necessário entender o papel da mulher na sociedade ao longo dos tempos, uma vez que, a mulher tem sido vista de uma forma distorcida da sua realidade, atenuando as discriminações de gênero no direito penal. A partir desse olhar, compreender a criminologia, buscando entender os fatos sociais que impulsionam a criminalidade feminina, fazendo um contra ponto do delito e o processo de vitimização feminina.

Todavia, segundo Santos (2018), ao longo dos anos as mulheres foram tratadas como uma criminalização vitimizada, sendo subjugada e pouco estudada pelos criminólogos. A partir de novas conceituações da mulher nas organizações criminosas, é preciso repensar como se tem trabalhado a criminologia feminina e como ocorreu a evolução criminológica, de modo a tentar identificar como o poder público tem dado a atenção necessária às mulheres vítimas e autoras de delitos, ou se ainda subsiste o papel patriarcal em relação à atuação da mulher na sociedade.

Utilizar-se-á como metodologia a pesquisa bibliográfica, assim como estudos documentais exploratórios, o que permitirá uma análise comparada da conceituação da criminalidade feminina, da mulher enquanto vítima e autora de delitos e a desconstrução de estereótipos de discriminação em relação à pena por motivos de gênero.

No entanto, este trabalho será dividido em três etapas: Nos primeiros parágrafos tratar-se-á-se-á acerca da história da criminalidade feminina à luz do positivismo, tendo como embasamento teórico a ciência dedutiva de Lombroso - fato que ocorreu com a passagem do método abstrato, dedutivo e formal da Escola Clássica, para o empírico da Escola Positivista.

Na segunda parte, enfoca os aspectos relevantes que contribuíram para os delitos privados, especificamente os domésticos que na prática tem mais incidência criminal, por ser crimes que não são investigados pelos órgãos competentes por falta de provas – as conhecidas cifras negras. No entanto, esse ato torna-se insignificante, e é classificado ou denominado de: vitimologia feminina, por serem delitos de difícil conclusão, dentro do contexto social, e a sua conduta criminal; é constituído por episódio de violência que ao longo da vida transformou-a em mulheres delinquentes. Esse processo permite equacionar a coexistência de relações violentas praticadas por agressores/as. Para reconhecer o/os processos de vitimização do indivíduo, o que se faz necessário comparar o contexto desta, a singularidade ou a repetição de determinada situação de violência sofrida por ela.

Por último no terceiro tópico, far-se-á referência às mulheres autoras de delitos, buscando compreender o papel da mulher ao longo dos anos, e desmistificar os estereótipos da relação homem e mulher, evidenciando a cultura pela qual os verticalizou, diferenciando-as em razão do sexo pela qual nasceram.

Dessa forma, o objetivo desse trabalho é de traçar uma reflexão acerca dos delitos praticados por mulheres, na qual, até onde ela é vítima ou agressora, para delimitar essa imparcialidade buscarmos referências de autores que debruçaram a luz desta problemática. O que dificulta a constatação desses atos é a falta de provas? Ou despreensão das autoridades em não solucionar o ato? Destacando-se que esse tipo de crime tem aumentado consideravelmente por não ter dentro do código penal punições para esse tipo de conduta.

Assim, partindo deste olhar, analisaremos o lugar da mulher na criminologia e seus processos de vitimização e criminalização, pretendendo demonstrar o local da mulher no palmar da criminologia, principalmente, ressaltando o desenvolvimento da criminologia (crítica) feminista quanto a vítimas e autoras de delitos.

2. A HISTÓRIA DA CRIMINOLOGIA FEMININA À LUZ DO POSITIVISMO

Ao longo da história existiram diversas escolas que buscaram definir o perfil dos criminosos, dentre elas podemos citar a escola Clássica que tem suas ideias exclusivamente na razão iluminista e a escola Positivista que pontua suas ideias na exacerbação da razão confirmada por meio da experimentação (SHECAIRA, 2004).

Portanto, nesse artigo basear-se-á no estudo da Escola Positivista, com base na transição que ocorre entre os Séc. XIX e Séc. XX, que significou a mudança do pensamento abstrato para o mundo naturalístico e concreto (PABLOS DE MOLINA, 1992).

Dessa forma, a cientificação da criminologia definiu a transição entre as Escolas Penais, em virtude da necessidade de categorização dos seres humanos, utilizada para justificar os contextos sociais existentes, sobretudo na Europa. Antes do século XIX, havia estudos criminológicos que, no entanto, não foram alçados à categoria de ciência, fato que ocorreu com a passagem do método abstrato, dedutivo e formal da Escola Clássica, para o empírico da Escola Positivista (FARIA, 2008). Este período marca o surgimento da criminologia quando ela foi considerada ciência, e seu principal precursor foi o Césare Lombroso (1835-1909) com sua obra *L'Uomo Delinquente*, publicada em 1871.

Ademais, a criminalidade foi construída com base em conceitos masculinos, reproduzindo a ordem patriarcal do gênero, subjugando a mulher. A criminologia, dentre as várias ciências, talvez

tenha sido a que mais se aprisionou a esse androcentrismo, com seu universo até então inteiramente centrado no masculino, seja pelo objeto do saber (o crime e os criminosos), seja pelos sujeitos produtores do saber (os criminólogos), seja pelo próprio saber (ANDRADE, 2012, p: 129). Portanto, na criminologia tradicional a visão que tínhamos da mulher era de um ser volátil, facilmente influenciável, fraco de caráter e de físico, por isso também, a necessidade de sua custódia, sua proteção, pelo pai, pelo marido e pelo Estado.

Nesse sentido, conforme registro da autora Faria (2008), na gama de justificativas para classificar os seres humanos, as mulheres faziam parte do grupo cientificamente inferior. Muitos estudos foram feitos para comprovar as diferenças evolutivas entre homens e mulheres. Dessa forma, corroborando com o pensamento anterior, chama-se a atenção para a obra de Livro de Castro – *A Mulher e a Sociogenia* –, publicada em 1887 no Brasil, que, através de estudos muito similares aos da Escola Positivista, atesta a inferioridade da mulher. Castro (1887) defendeu, inclusive, que as mulheres não poderiam ser professoras, pois tinham o mesmo desenvolvimento cerebral de uma criança, contudo concluiu que:

Histórica ou pré-historicamente, nos últimos tempos da vida intra-uterina, dos primeiros aos últimos tempos da vida extra-uterina, a mulher é menos cérebro do que o homem, há no homem mais mentalidade do que na mulher. Mas, ao lado dessa afirmação científica há uma afirmação popular que, por se prestar a equívocos, merece um exame. Segundo a crença geral a mulher é mais coração...A mulher não tem o coração mais terno, não é mais sensível. A mulher tem menos desenvolvido o poder de dominar-se mas não tem mais desenvolvido o poder de sentir (CASTRO,1887:15,21).

Ainda segundo Castro (1887, p: 56), o papel de objeto que a mulher teria perante o homem: A mulher é apenas um utensílio, e quando seu possuidor é bastante rico para não resentir-se da perda de tal propriedade, “ella vale quasi nada, não merece atenção”.

A mulher, considerada inferior e menos capaz, não era muito vista como grande ameaça social, ou pelo menos era percebida como mais facilmente contida e dominada que os homens. No entanto, crimes e criminosas surgiram ao longo da história e fomentaram o debate sobre a existência de criminosas natas, as causas da criminalidade feminina, os crimes típicos de mulheres e, sobretudo, os estigmas atávicos que, reunidos, identificariam a mulher delinquente. Da mesma forma que com os homens, buscou-se definir grupos e categorias de mulheres que ofereceriam perigo social e, portanto, deveriam ser contidas. Essas características são, ainda hoje, responsáveis por uma herança preconceituosa não só contra as mulheres, mas contra determinadas características ligadas, sobretudo à sexualidade feminina (FARIA, 2008).

Silva (2012), trouxe uma nova defesa em razão do aumento das mulheres no mundo do crime, apontando a relação de construção do indivíduo, na qual ocorre uma demarcação em razão

do gênero, que acaba por trabalhar o paradoxo da mulher enquanto vítima e agressora. Aduz a referida professora que a evolução da criminalidade feminina está relacionada a um processo diferenciado.

Ainda segundo Silva (2012, p.15):

[...] Um processo de mudança na subjetividade perpassado pela (des) construção do crime como uma prática associado a um gênero, o masculino, que tem tido como um dos efeitos a produção de identidades sociais de mulheres, que tem como marcadores sociais: gênero, sexo, crime, origem, padrões de normalidade, condição social, sexualidade, cor, etnia e idade.

Dessa forma, percebe-se o processo de vitimização feminina, a partir de uma análise científica sobre a vitimologia, que será analisada no tópico seguinte.

3. A VITIMOLOGIA FEMININA

Ao analisar a vitimização enquanto processo histórico na vida da mulher, que se inicia na infância ou na adolescência, e desenvolve no curso da vida adulta; constituído por episódio único ou replicados de violência ao longa da vida. Esse processo permite equacionar a coexistência de relações violentas praticadas por agressores/as. Para reconhecer o/os processos de vitimização do individuo se faz necessário comparar o contexto de vitimização, a singularidade ou a repetição de determinada situação de violência sofrida pela mulher. Quer por episódio esporádico, quer a situação de violência contínua cometida por desconhecidos/as ou conhecidos/as da vítima, na qual, terá um impacto no curso da vida da mesma. Em decorrência dessa tipologia de gênero, se mostra evidente que o processo social, é um fator preponderante nesta causa. Sendo, na maioria das vezes acompanhado de preconceitos, discriminação, violência psicológica, verbal e física, que, acaba por trazer pressupostos masculinizados de uma sociedade nitidamente patriarcal.

Sobre essa teoria, discorre Mendes (2014) que as teorias vitimológicas de autores como Hans Von Henting e Berjamine Mendelshon que não obstante refutassem o discurso determinista de Lombroso, que traziam a identificação de tipos de pessoas que tinha a conduta ou condições de risco pelo crime, bem como, que a vítima é quem dá chance ao autor para cometer certos delitos, trazendo nesse momento a legitimação do pensamento que as mulheres sedutoras provocam em seus agressores, ideia que se pendura até hoje em pleno século XXI.

Dessa forma, pode-se concluir que o sistema penal funciona de forma integrada ao controle informal feminino, o que reforça o controle patriarcal sobre a mulher, criminalizando-a em algumas situações e reconduzindo-a ao seu lugar de vítima. Nesta linha, Andrade (2012), aborda que a mulher que já fora vítima de violência acaba por também ser vítima do sistema, ou seja, da

violência institucional, que expressa e reproduz as relações sociais capitalista e a violência patriarcal. De fato, as questões de ordem biológica, encontra sentido no aborto, no infanticídio como crime próprio feminino; - (BARATTA 1999, apud SANTOS 2018), aduz que os magistrados nesses casos tratam a mulher com benevolência, em que haveria uma preocupação do judiciário de reforçar a ideia de que a prisão foge ao seu papel social destinado a mulher, adotando uma postura paternalista.

A partir da aplicação da norma criminal e penal, até o cumprimento da pena no cárcere, sob o qual reflete os pensamentos nitidamente masculinos, numa lógica de que o gênero feminino é um sexo frágil – não teria igualdade de periculosidade ao do homem. Nesta vertente, às mulheres, então é determinada a esse padrão comportamental, que vem se perpetuando como hegemônico, buscando-se impedir o desvio dela tanto através do controle social formal, quando informal. O controle social formal é aquele exercido pelas instituições tais como: o Judiciário, a Polícia, o Ministério Público, integrando a elas a classificação dos processos de criminalização primária, secundária e terciária; já o controle social informal dá-se por meios difusos, como a Família, a Igreja, a Escola – porém, o controle informal é mais presente e atuantes à mulher. Mendes (2014, apud SANTOS, 2018, p:73), propõe a necessidade de estabelecer um paradigma epistemológico próprio das mulheres, que considerem suas realidades históricas, sociais, econômicas e culturais, marcadas por diferentes aspectos de condições, não como elemento incorporado e visto de forma halogênio.

A vitimização feminina encontra-se ancorada nas mais diversas pesquisas, inclusive de ordem internacional. Para isso, Pollock (1998 apud SANTOS, 2018), aduz, que: grande parte das mulheres criminosas sofreram violência física ou sexual na infância, motivo pelo qual, explicava a imaturidade na inserção no crime, associado a dependência do álcool, drogas e prostituição, É interessante destacar que as mulheres possuem uma frequência maior de serem vítimas de homicídios de forma doméstica quando comparada aos homens, (MAROCCO, 2010 apud ALMEIDA, 2012 apud SANTOS 2018) é, quando a mulher exerce violência ou mata o seu companheiro, é geralmente numa posição de autodefesa ou para terminar a violência que vivência por parte do mesmo.

Nesta perspectiva, as vítimas de violências doméstica, demonstram que as mulheres, atualmente, convivem sobre pressões psicológicas tradicionais de gêneros e ações de insubordinação do companheiro por serem economicamente independentemente. A insubordinação ainda é arraigada de sutileza, demonstrando o empoderamento dessas mulheres que está diretamente relacionado à agressividade do parceiro que, excluído dos debates feministas, busca-se sua masculinidade através da violência física, verbal para suprimir as manifestações feministas de poder (MATOS; MACHADO, 2012 apud SANTOS, 2018). Assim sendo, a autodefesa das mulheres está

diretamente ligada ao homicídio de mulheres em face aos seus parceiros após sofrerem vários anos de violência (física, verbal e psicológica), não creem em outra forma de libertação. É interessante observar a estrutura criminológica da mulher, na qual, há forte indício de que há um determinismo social estigmatizando-a, que merece estudo profundo pela criminologia, pois não se pode afirmar que todas as mulheres são vitimizadas, precisando individualizar a conduta criminal e confrontar com as motivações de forma imparcial para assim chegar a uma conclusão sensata acerca da criminalidade feminina.

Partindo dessa premissa, analisa-se conceitual as cifras negras, que define as ações criminais cometidas pela mulher, que não se chega aos conhecimentos das autoridades públicas e que têm a incumbência de repreender o crime; a luz dessa teoria Santos, (2018) aduz que, - o crime é muito difícil de identificá-los por serem praticados no ambiente doméstico. Na identificação desse fenômeno criminológico, afirma Castro (1983, apud SILVA, 2013 apud SANTOS, 2018), aborda que, as cifras ocultas da criminalidade, são classificadas em: criminalidade real, operante e legal. A criminalidade legal, faz parte da criminalidade que é registrada nas estatísticas oficiais e a criminalidade operante é aquela que está ligada aos órgãos de controle social, mas ainda não entraram nas estatísticas por diversos motivos, como a falta de julgamento, arquivamento processual por falta de provas entre outros, enquanto que a criminalidade real engloba a quantidade verdadeira de crimes cometidos no lugar da pesquisa.

Penteado Filho (2012, p.74), aduz acerca desta questão informando-nos que:

E sabido que governantes inescrupulosos determinam a manipulação das estatísticas de criminalidade com propósito eleitoreiros. Trata-se de uma maneira sórdida de mascarar os verdadeiros índices de criminalidade para demonstrar a falsa ideia de que a política de governo está sendo conduzida eficientemente na seara da segurança pública (...). Por derradeiro, há uma série de delitos expressiva de delitos não comunicados pelas vítimas as autoridades. Vários são as razões que as levaram a isso: 1) a vítima omite o ato criminoso por vergonha ou medo (crimes sexuais); 2 a vítima entende que é inútil procurar a polícia, pois o bem violado é mínimo (pequeno furtos); 3) a vítima é coagida pelo criminoso (vizinho ou conhecido); 4) a vítima e parente do criminoso; 5) a vítima não acredita no aparato policial nem no sistema judicial etc.

Nesta analogia, há mais ocorrências das cifras negras, impetradas na criminalidade feminina do que na masculina, atribuindo esse posicionamento a mulher por supostamente ter mais habilidades em falsear e dissimular os ocorridos crimes, por ter essa essência natural atribuída a ela. Com relação a essa afirmação conclui-se que: (SOARES 2002 apud SANTOS, 2018), os crimes cometidos por mulheres eram dificilmente descobertos em detrimento da prática por envenenamento, vitimizando pessoas vulneráveis como crianças e idosos, em que não podiam revidar principalmente pela maioria se dar no ambiente privado doméstico.

Entretanto, essa abordagem merece destaque, pois diante das cifras negras, os diagnósticos da criminalidade feminina ficam camufladas, porém, colocando esse tipo de criminalidade no fator vitimizador e é, entendido como um implicador para o aumento da criminalidade, particularmente o doméstico, porém, coloca esse tipo de estigma no patamar de superioridade no mundo do crime. Ademais, necessitamos de políticas públicas eficazes para confrontar esta prática, que a cada dia vai se enraizando no seio da sociedade atual.

4. A DESCONSTRUÇÃO DA VITIMIZAÇÃO FEMININA

Certamente, o fardo da tradição e dos valores patriarcais, foi decisivo nos estudos da criminalidade feminina e na definição da mulher criminosa positivista, compreendida com base em todos os excessos preconceituosos ainda presentes naquele contexto histórico. A perspectiva determinista no fenômeno do delito propiciou a formação de uma visão distorcida da realidade feminina e a manutenção dos estereótipos que justificaram a discriminação de gênero no funcionamento do sistema de justiça penal (ISHIY, 2014).

Alguns escritos, a exemplo de Augusta (1989) destacam dois elementos importantes em relação às identidades de gênero desta época, que tem relação com a forma como o dispositivo penal foi se constituindo como um corpo feminino estigmatizado pelo gênero. A ideia é a de que a desigualdade estaria associada à restrição da mulher as atividades domésticas e o questionamento da incapacidade da mulher frente às diferenças físicas dos sexos.

No entanto, essa mesma autora, na década de 1853 publica Opúsculo Humanitário, uma coleção de artigos sobre emancipação feminina, que tem como possibilidade a mulher governar, ensinar e preencher cargos públicos.

Nesse sentido, apesar dos questionamentos da condição da mulher na sociedade e de uma identidade de gênero feminino associada às atividades domésticas e sua constituição física, o Código Criminal do Império do Brasil (1830), cujo objetivo era a defesa de uma nação civilizada e próspera, previu um modelo de sociedade heterossexual, de família monogâmico e católica em que o papel do masculino e do feminino passam a ser perseguido e suas condutas disciplinadas, o dispositivo penal foi direcionada para disciplinar a conduta das mulheres. Com isso, começa a ocorrer a associação entre a prática de determinados crimes e a maternidade. Entre os crimes previstos no Código Criminal Imperial do Brasil, destacam-se o infanticídio e o aborto (SILVA, 2012).

Assim, os crimes e as penalidades existentes estavam muito ligados à questão da moral, baseado no modelo de família monogâmica, heterossexual e letrada com fundamento nos valores religiosos da igreja Católica Apostólica Romana.

Ademais, a identidade da mulher criminosa foi sendo construída e sua conduta regulamentada pelos primeiros códigos penais brasileiros, porém não havia prisões específicas para mulheres nesse período, o que justifica a preocupação dos juristas no início do século XX.

Os estudos da criminologia que se centraram em investigar o porquê da diferença entre a criminalidade feminina e masculina continuaram a fazer referência à identidade da mulher delinquente baseando-se nas teses de Lombroso. Em sua obra *Fatores Determinantes da Delinquência Feminina*, Tiradentes (1978) construiu uma explicação para as causas da pouca prática da delinquência das mulheres tendo como referência as obras de Lombroso e Gabriel Tarde, conciliando fatores biológicos, bem como sociais e econômicos. Dessa forma, cita o autor que a mulher é menos culpável em razão de o sentimento prevalecer nelas mais do que a razão e que a sua debilidade física exige, para que haja igualdade entre os sexos, um castigo menos rigoroso. Em sendo assim, seu sentimento, sensibilidade, seu pudor natural, fariam delas mais um artigo infamante, por mínimo que seja (TIRADENTES, 1978 *apud* SILVA, 2012).

Sendo assim, as teorias buscaram demonstrar a incapacidade da mulher em ser classificada como um *criminoso-nato* uma vez que sua natureza estava mais voltada para as atividades domésticas, para pouco uso da inteligência e para práticas associada à sexualidade ou a maternidade. Sedimentando uma visão naturalista, essencializadas e substancializadas marcada pelo gênero, sexo, crime, cor, padrões de normalidade e sexualidade.

Contudo, os delitos próprios da mulher encontram um tratamento privilegiado no direito penal, tendendo à imunidade e a um maior beneplácito às autoras desses delitos no sistema penal, pois permanecem no seu papel feminino.

Segundo os escritos de Piazzetta (2004), existe um conceito que Lacan assegura que as estruturas de comportamento e representação ultrapassam os limites da consciência e o peso das convenções acaba por aprisionar a mulher dentro dos limites do que lhe é permitido. Todavia, a mulher, assim como o homem, pratica homicídio, roubo e tráfico de entorpecentes, para ficarmos apenas nos crimes mais usuais. Os motivos que a levam a tais delitos não diferem em muito dos que impelem o homem a cometê-los. Mas e quando a mulher pratica em si mesma o abortamento, quando consente que outra pessoa provoque a morte do fruto de suas entranhas, quando abandona o filho recém-nascido, qual o móvel que norteia a sua conduta?

Nesse sentido, não se pode dissociar a criminologia feminina da construção cultural que remete aos dois sexos, isso restringiria o entendimento desse trabalho, uma vez que, iria aguçar a dicotomia entre masculino e feminino, discurso cultural e discurso jurídico, entre opressor e oprimido.

Contudo, não é possível separar os crimes próprios da mulher do paradoxo da existência de uma violência sutil, ressalta Bourdieu, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação ou do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento (PIAZETTA, 2004).

Corroborando com o entendimento do referido autor, a dualidade latente nestes crimes é que neles a mulher é, ao mesmo tempo, autora e vítima do delito. Autora, porque realiza a conduta típica, ilícita e culpável prevista na lei penal. Vítima, porque o Estado deixa de cumprir em relação a ela com uma de suas atribuições primordiais: a de garantidor de direitos, fazendo surgir a co-culpabilidade estatal.

Destarte, a falta de compromisso do Estado, significativamente relevante no que diz respeito à mulher e o seu efetivo acesso à cultura, no entendimento de Habermas, faz com que qualquer regulamentação especial, destinada a compensar as desigualdades da mulher, venha a depender do modo como se interpretam as experiências e situações existenciais típicas dos sexos. Através dos efeitos de normalização, produzidos pela legislação e pela justiça, eles se tornam, muitas vezes, parte do problema que em princípio eles deveriam resolver (PIAZETTA, 2004).

Assim, se faz necessário conceituar, em consonância com o pensamento de Santos (2018), que na criminalidade feminina, a pena pode ser estudada sob vários aspectos, seja pela emoção, pelas condições sociais, ou pela própria conduta delituosa, e isso nos leva a refletir que pode haver uma individualização da conduta, tendo em vista o perfil criminológico, dando o tratamento necessário que a lei exige, de forma equânime e justa, tendo em vista, que um crime, é sempre algo que desaponta a conduta social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta do presente trabalho foi analisar a construção histórica da mulher como sujeito e objeto da criminologia, procurando estudar o processo de vitimização e criminalização dessa, em busca de traçar uma reflexão acerca dos delitos praticados por mulheres, no ambiente privado, e diagnosticar ou classificar a sua vitimização ou criminalidade, afim de buscar justas modificações nos diplomas legais, no sentido de alcançar uma igualdade entre os gêneros.

Nesse sentido, as mulheres ao longo dos anos vêm ocupando um lugar propulsor na sociedade, desde a conquista do voto, de igualdade salarial, de políticas públicas, até a chefia

familiar, desconstruindo assim, o papel apenas doméstico, de mãe e esposa, e se inserindo em igualdade com o homem nos mais diversos contextos sociais.

Ademais, o uso do método histórico-evolutivo no decorrer do artigo, oportunizou problematizar e argumentar as causas que impulsionaram as mulheres no mundo do crime e distinguir as suas condutas criminais, individualizando-as de acordo com o grau do delito; e os fatores que contribuíram para que essas mulheres se tornassem vítimas de tamanha crueldade.

Contudo, a pesquisa identificou que as mulheres perpassam o papel de vítima para autora de delitos, quando essas assim como os homens assumem o crime, a partir das investigações do tráfico de drogas e das organizações criminosas, se passa a olhar para um sujeito delitivo que antes era totalmente descartado nas investigações. Assim, vem crescendo assustadoramente as estatísticas femininas nos delitos, quebrando estereótipos adquiridos ao longo da história.

Portanto, faz-se necessário um novo olhar para a criminologia feminina, que possa desmistificar o estigma que tipificam a mulher, e as colocam na esteira das cifras negras, quando na verdade, se verifica um aumento feminino pelo seu não combate e uma burla do sistema em sua detecção, de modo que a criminologia crítica feminista, sob o olhar das cifras negras se mostra um campo essencial de averiguação social para adoção de medidas de prevenção e reação do delito.

6. REFERÊNCIAS

AUGUSTA, N.F.B. **Direito das Mulheres e Injustiças dos Homens**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 1989.

ANDRADE, V. R. de. **Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da ilusão**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.

CASTRO, L. de. **A Mulher e a Sociogenia**. 1887.

FARIA, T.D. **Mulheres no Tráfico de Pessoas: vítimas e agressoras**. Caderno Pagu (31), Julho-Dezembro de 2008: p.151-172.

ISHIY, T.K. **A Desconstrução da Criminalidade Feminina**. São Paulo, 2014.

MENDES, S. R. **Criminologia feminista: Novos Paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

PABLOS DE MOLINA, A. G. **Criminologia**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1992 [Trad.: Luis Flávio Gomes]

PENTEADO FILHO, N. S.. - **Manual Esquemático de Criminologia/ ed.2ª**. Editora Saraiva – São Paulo/SP.

PIAZETTA, N.O. **Criminologia Feminina: A Emoção e a Paixão nos Crimes da Mulher**. Revista Justiça e Cidadania, 2004. P.40-43. Disponível em :

<https://www.editorajc.com.br/criminologia-feminina-a-emocao-e-a-paixao-nos-crimes-da-mulher/>
Acesso dia : 10/11/2019.

SANTOS, V. E. S. **Criminalidade Feminina: A desconstrução da vitimização e a ocorrência da cifras negras**. UFCG (Universidade Federal de Campina Grande) – 2018.

SHECAIRA, S. S. **Criminologia**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004.

SILVA, E.E.D.. **A (DES) Construção Social de Identidades de Mulheres no Mundo do Crime: estigmas, negociações e diferenças**. Campina Grande, 2012.

SANTOS, V. É. S. **Criminalidade Feminina: A desconstrução da vitimização e a ocorrência da cifras negras**. UFCG (Universidade Federal de Campina Grande) – 2018.

TIRADENTES, O. **Fatores Determinantes da Delinquência Feminina**. Rio de Janeiro: Editora Rio Sociedade Cultural Ltda, 1978.